



MINISTÉRIO DA FAZENDA

CMVG

Sessão de 04 de agosto de 19 83

ACORDÃO Nº-CSRF/03-1.120

Recurso nº -RP/303-0.759

Recorrente: FAZENDA NACIONAL

Recorrido: TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SUJEITO PASSIVO: UNION CARBIDE DO BRASIL LTDA.

I.I. - Fatura comercial - sua apresentação após o prazo previsto em termo de responsabilidade, mas antes do procedimento fiscal. Incabível a penalidade. Nega-se provimento ao recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela FAZENDA NACIONAL:

ACORDAM os Membros da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso especial.

Sala das Sessões (DF), 04 de agosto de 1983.

AMADOR OUTEIRELO FERNÂNDEZ - PRESIDENTE

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - RELATOR

LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: ENILA LEITE DE FREITAS CHAGAS, JOSÉ FAÇANHA MAMEDE, EDWALDO REIS DA SILVA, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL. Ausente justificadamente o Cons. AGOSTINHO SERRANO DE ANDRADE (Suplente Convocado).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 0814/004.538/81-85

RECURSO N.º: -RP/303-0.759

ACÓRDÃO N.º: -CSRF/03-1.120

RECORRENTE: FAZENDA NACIONAL

RECORRIDA TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SUJEITO PASSIVO: UNION CARBIDE DO BRASIL LTDA:

R E L A T Ó R I O

O Sr. Procurador da Fazenda Nacional junto à 3ª Câmara do 3º Conselho de Contribuintes visa a reforma do acórdão nº 303-22.711 daquela Câmara onde foi dado provimento a recurso voluntário sob a seguinte ementa:

"Fatura comercial - mercadoria importada acompanhada do conhecimento aéreo apto a produzir os efeitos da fatura comercial - recurso provido."

Alega-se, no recurso, em síntese, que o conhecimento aéreo, apresentado em substituição à fatura comercial, não pode ser aceito, não tendo qualquer valor probante, uma vez que está redigido em língua estrangeira e não está acompanhado da respectiva tradução.

Aplica-se, por analogia, (CTN art. 108, I) o art. 157 do CPC, tendo também aplicação à espécie a norma do art. 18 do Dec. 13.609, de 21.10.1943 onde se determina que nenhum livro, documento ou papel de qualquer natureza, exarado em língua estrangeira, produzirá efeitos em repartições públicas em qualquer instância, bem como em qualquer juízo ou tribunal.

Alega-se ainda que o documento não está formalizado de

acordo com as normas de regência, que se encontram na Convenção sobre Aviação Civil Internacional, celebrada em Chicago a 7 de dezembro de 1944., ou seja, não contém os dados exigidos para sua equiparação à fatura comercial.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA, Relator:

Conforme se verifica pelos documentos constantes do processo, a fatura foi apresentada em data anterior à notificação de lançamento de fls., ficando esta, em consequência, sem objeto.

Por outro lado, o conhecimento aéreo apresentado ainda no processo de desembarço contém os elementos necessários. Com fundamento nestes fatos e de acordo com a recente orientação administrativa que dispensa a apresentação de fatura no despacho de mercadorias, nego provimento ao recurso.

Brasília, DF, em 04 de agosto de 1983.


HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - RELATOR: